

PROCESSO Nº 23398.001015/2018-10

CONTRATO Nº 06/2018-Cascavel

ADITIVO Nº 3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
06/2018-CASCADEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CASCADEL E
SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO ÀS
ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
AOS CAMPI CASCADEL E QUEDAS DO IGUAÇU**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154673, CAMPUS CASCADEL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0014-30, com sede na Avenida das Pombas, nº 2020 – CEP 85.814-800 – Cascavel/PR, neste ato representado por seu Diretor Geral, prof. **LUIZ CARLOS ECKSTEIN**, portador da matrícula funcional nº 1726053 nomeado pela Portaria nº 1.674/2019, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2019, seção 2, página 23, , e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: a SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.228.723/0001-66, estabelecida na Rua Itabira, 341, Bairro Jardim das Américas – CEP 85.802-000 - Pato Branco/PR, representada por seu sócio, Senhor **JORGE LUIS FLORES CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.058.822-5 SSP/PR e CPF nº 358.445.159-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.006489/2017-43e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018-Cascavel, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de apoio às atividades operacionais e administrativas, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, com vistas a atender às necessidades dos *Campi* Cascavel e Quedas do Iguaçu do Instituto Federal do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR, por mais 3 (três) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº. 06/2018-Cascavel, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 14/09/2021 e término em 14/12/2021.

1.1.2. Consignação das medidas adotadas contra o Coronavírus e a COVID-19 em relação aos prestadores de serviços, em observância ao Parecer nº 00106/2020/DAJI/SGCS/AGU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 23.062,87 (vinte e três mil, sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor trimestral de R\$ 69.188,61 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme tabela abaixo:

GP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL 3 MESES
4	7	Copeira	1	R\$ 2.504,71	R\$ 2.504,71	R\$ 7.514,13
		Porteiro	1	R\$ 4.129,39	R\$ 4.129,39	R\$ 12.388,17
		Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 3.403,40	R\$ 3.403,40	R\$ 10.210,20
	TOTAL DO ITEM 7				R\$ 10.037,50	R\$ 30.112,50
	8	Oficial de Manut Predial	1	R\$ 4.423,49	R\$ 4.423,49	R\$ 13.270,47
	TOTAL DO ITEM 8				R\$ 4.423,49	R\$ 13.270,47
TOTAL CAMPUS CASCAVEL				R\$ 14.460,99	R\$ 43.382,97	

CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU						
GP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
4	9	Porteiro	1	R\$ 4.018,49	R\$ 4.018,49	R\$ 12.055,47
	TOTAL DO ITEM 7				R\$ 4.018,49	R\$ 12.055,47
	10	Oficial de Manut Predial	1	R\$ 4.583,39	R\$ 4.583,39	R\$ 13.750,17
	TOTAL DO ITEM 8				R\$ 4.583,39	R\$ 13.750,17
TOTAL CAMPUS QUEDAS DO IGUAÇU				R\$ 8.601,88	R\$ 25.805,64	

TOTAL MENSAL DO CONTRATO	R\$ 23.062,87
TOTAL DO CONTRATO NO PERÍODO	R\$ 69.188,61

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da

homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIGNAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS CONTRA O CORONAVÍRUS E A COVID-19 EM RELAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 As medidas tomadas durante a pandemia da COVID-19, a partir de março de 2020, no que concerne aos colaboradores terceirizados, consistem em:

3.2 Férias coletivas / individuais sem reposição

3.2.1 Durante o período de férias não será necessário a substituição de postos de trabalho, sem aplicação de penalidade ou IMR por parte do IFPR. A reposição ou não do posto será previamente combinada com o fiscal do contrato.

3.2.2 Haverá, no caso de férias sem reposição, o desconto na fatura, considerando que a empresa não terá custos ao não contratar reposidores, mantendo na fatura apenas as verbas provisionadas para 12 meses (13º, ausências legais, licenças, férias, vale alimentação pago durante as férias, equipamentos, uniformes e afins).

3.3 Supressão do posto de Porteiro, para o *Campus* Cascavel, durante todo o período de trabalho/aula remotos

3.2.1 A partir do dia 01/04/2020, até o retorno das atividades presenciais no *Campus* Cascavel, haverá suspensão do posto de Porteiro, sem aplicação de penalidade ou IMR por parte do IFPR, porém com desconto na fatura referente ao posto suspenso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26432/154673

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 33.90.37.01

Plano Interno: LFUNCP0100N

Notas de Empenho: 2021NE000008

2021NE000001

5. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<hr/> <p>LUIZ CARLOS ECKSTEIN Diretor Geral do Campus Cascavel Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p>	<hr/> <p>JORGE LUIS FLORES CARVALHO Representante Legal Saara Obras e Serviços LTDA - EPP</p>